

**PORTARIA N. 547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Cria o Comitê Gestor de Proteção e Privacidade de Dados - CGPPD no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda as adoções preparatórias e ações iniciais para adequação do Poder Judiciário à LGPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional para o aprimoramento contínuo da gestão no âmbito do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais da instituição, acerca da orientação e priorização de projetos relativos a Gestão de Privacidade deste Tribunal de Justiça de Roraima, visando propiciar estudo sobre melhor alocação racional de recursos conforme as necessidades e prioridades da organização,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Proteção e Privacidade de Dados - CGPPD no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPPD será composto por:

- 1 (um) juiz indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, na condição de coordenador;
- 1 (um) juiz indicado pela Corregedoria Geral de Justiça;
- 1 (um) representante da Secretaria Geral;
- 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Magistrados;
- 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas

§ 1º Os membros do CGPPD serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça para cumprir o mandato, que coincidirá com o biênio da Administração do Tribunal.

§2º Os membros do CGPPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º São atribuições do CGPPD:

1. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
2. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
3. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
4. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
5. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça de Roraima, definidas Resolução nº 06, de 02 de março de 2016, e atuar de forma coordenada com o Comitê de Segurança da Informação e o Comitê de Governança de TIC.

Art. 4º As reuniões do CGPPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O coordenador do CGPPD designará um de seus assessores para atuar como secretário.  
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui e disciplina o Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima - CIJERR, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ;

**CONSIDERANDO** o Macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, consistente na "consolidação do sistema de precedentes obrigatórios";

**CONSIDERANDO** a competência disposta na Resolução nº 37/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que institui e disciplina o NUGEP no âmbito deste órgão, bem como o disposto na Resolução CNJ nº 235/2016, cujo escopo é a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência nos Tribunais pátrios;

**CONSIDERANDO** o princípio da cooperação judicial inserto nos artigos 6º, 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil - CPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, em prol da efetividade da resolução consensual dos conflitos e do sistema de precedentes judiciais, adotados pelo Código de Processo Civil; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de organização pelo Poder Judiciário das metodologias de gestão de acervos processuais, com enfoque na identificação das origens de conflitos que aportam na Justiça Estadual e no estabelecimento de métodos preventivos e de criação de rotinas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação de demandas repetitivas ou com potencial multiplicativo,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima - CIJERR, vinculado à Comissão Gestora de Precedentes e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima - CIJERR será composto:

- I - pelos Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;
- II - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- III - por 1 (um) Juiz representante das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista;
- IV - por 1 (um) Juiz representante das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista;
- V - por 1 (um) Juiz representante de cada Comarca do Interior;
- VI - pelo Coordenador do NUGEP/RR;
- VII - por 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O CIJERR será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, cabendo a este a escolha dos juizes para sua composição, submetida sua escolha à aprovação dos membros da Comissão Gestora de Precedentes.